

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023 – CASAL.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA REGINALDO GONÇALVES DAS MERCÊS – EPP.**

### **PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** **REGINALDO GONÇALVES DAS MERCÊS - EPP**, Estabelecida a Rua Engenheiro João Pimenta Bastos, 8, Barbalho, Salvador/BA, CEP: 40.301-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.394.386/0001-14, e-mail: rgm-comercial@uol.com.br, telefone: (71) 3276-6478, representada por **REGINALDO GONÇALVES DAS MERCÊS**, [REDACTED] [REDACTED] CEP: 40.301-050, simplesmente denominada Contratada.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** O presente registro decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, realizado pelo rito da modalidade do Pregão Eletrônico, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice Presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000020605/2022, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto da presente licitação é a possível aquisição de material mecânico de **LOTE 04 – GAXETAS E PAPELÃO** para serem utilizados nas unidades da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência.

**1.1.** O sistema de registro de preços não obriga a CASAL a comprar nenhum item registrado.

**1.2.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

**a)** Edital de LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/2023 – CASAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência.

**b)** Proposta Comercial da empresa licitante declarada vencedora da licitação

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ATA:** A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais (12) doze meses, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor, conforme Art. 140 do RILC.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CASAL, ao longo dos 12 meses.

**3.1** A entrega do material/produto deverá ser fracionada durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da CASAL e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento por parte da CASAL, com endereço de entrega no ALMOXARIFADO da CASAL localizado na Travessa Professor José da Silveira Camerino, S/N, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57057-420, telefones para contato: (82) 3315-2788 / (82) 3315-1611 / (82) 3315- 2789.

**3.2** Quanto da Solicitação do objeto deste Contrato, o fornecedor deverá entregar o produto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio da AF ao fornecedor.

3.3 Os produtos deverão ser entregues com prazo mínimo de validade de 12 meses, em perfeito estado de conservação, nas suas devidas embalagem lacradas, todas preservadas de intempéries e vícios, e respeitando todas as certificações de controle de qualidade, como INMETRO, ISO, ANVISA e demais órgãos e agências competentes.

3.4 Toda entrega será 100% de responsabilidade do fornecedor arrematante, inclusive a descarga do material por equipe própria e colocação em local indicado pelo recebedor CASAL, que apenas fará a conferência das conformidades exigidas neste Edital.

**4. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato pelo valor estimado do **LOTE 4 de R\$ 53.749,92** (Cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....143.000 – SULOS;
- b) Grupo de Despesa.....200.000 – MATERIAL;
- c) Rubrica.....205.202 – CONSERV. E MANUTENÇÃO DE SISTEMA.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5.1 Quando da solicitação do objeto registrado na Ata de Registro de Preços, a CASAL procederá de acordo com as condições abaixo:

5.1.1 O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos produtos fornecidos durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato.

5.1.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

5.1.3. A FORNECEDORA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

5.1.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

5.1.5. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

5.1.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

5.1.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Banco: [REDACTED]

5.1.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 5.1.2, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto desta ATA e aceito pela CASAL é FIXO E IRREAJUSTÁVEL pelo período de 12 meses.

6.1. Após 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário de acordo com o Índice econômico IPCA.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** Não constitui inadimplemento da FORNECEDORA os atrasos no fornecimento do objeto da presente ATA, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo o e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando públicos e notórios forem os eventos.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão e a fiscalização desta Ata serão realizadas pela servidora Samya Francilene Soares Silva, função Supervisora de Almoxarifado, matrícula 3163, [REDACTED]

[REDACTED] devendo emitir SCs, AFs, atestar notas fiscais, fazer pedidos de fornecimento, realizar medições e realizar outros atos necessários para a boa gestão da Ata.

**8.1.** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade de sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do Contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado por técnicos da CASAL, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

**8.2.** O Gestor deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos materiais objeto da ata.

**8.3.** A gestão e a fiscalização contratual dos serviços deverão seguir o disposto na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, vigente, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**8.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**8.5.** As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações – sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

**8.6.** Eventuais necessidades de alteração nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

**8.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes dos arts. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

**8.8.** As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.9.** A gestão e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 197, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL.

**8.10.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**9. CLÁUSULA NONA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**9.1.** O Responsável Técnico é o Coordenador Técnico ANDRE LUIZ DOS SANTOS GOMES, Matrícula 2936;

**9.2.** O Responsável Técnico será responsável por verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

**10. CLAÚSULA DÉCIMA – DA GARANTIA:** A FORNECEDORA deverá dá garantia dos materiais fornecidos durante toda a validade da Ata. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

**10.1** Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

**10.2** A FORNECEDORA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

**11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

**11.1** Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

**11.2** O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível.

**11.3** A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com a ata.

**11.4** Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 20 dias corridos, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

**11.5** Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

**11.6** Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

**11.7** Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

**12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO:**

**12.1** Durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações na legislação vigente.

**12.2** O contrato de fornecimento será sempre representado pela Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente.

**12.3** Quando do fornecimento com a Autorização do Fornecimento, a contratada é obrigada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior obriga a FORNECEDORA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1** Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

**13.2** Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;

**13.3** Notificar por escrito à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA:** O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CASAL, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CASAL.

**14.1.** O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da CASAL, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:** O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.

b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;

c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;

d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

**15.1.** As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

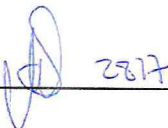
**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

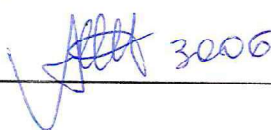
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2023

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
**LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**  
Diretor Presidente/CASAL

  
**PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**  
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

  
**REGINALDO GONÇALVES DAS MERCÊS**  
P/CONTRATADA

**ATA Nº 09/2023 - ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS – LOTE 4**

ITEM	DETALHAMENTO DO MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gaxeta quadrada grafitada de 1/4", cordame em fibra acrílica sintética grafitada quadrada.	Hidrautermic	KG	48	R\$ 90,53	R\$ 4.345,44
02	Gaxeta quadrada grafitada de 3/8", cordame em fibra acrílica sintética grafitada quadrada.	Hidrautermic	KG	48	R\$ 84,06	R\$ 4.034,88
03	Gaxeta quadrada grafitada de 1/2", cordame em fibra acrílica sintética grafitada quadrada.	Hidrautermic	KG	48	R\$ 84,06	R\$ 4.034,88
04	Gaxeta quadrada grafitada de 9/16", cordame em fibra acrílica sintética grafitada quadrada.	Hidrautermic	KG	48	R\$ 84,06	R\$ 4.034,88
05	Gaxeta quadrada grafitada de 5/8", cordame em fibra acrílica sintética grafitada quadrada.	Hidrautermic	KG	48	R\$ 84,06	R\$ 4.034,88
06	Gaxeta quadrada grafitada de 3/4", cordame em fibra acrílica sintética grafitada quadrada.	Hidrautermic	KG	48	R\$ 84,06	R\$ 4.034,88
07	Gaxeta quadrada grafitada de 7/8", cordame em fibra acrílica sintética grafitada quadrada.	Hidrautermic	KG	48	R\$ 84,06	R\$ 4.034,88
08	Gaxeta quadrada grafitada de 1", cordame em fibra acrílica sintética grafitada quadrada.	Hidrautermic	KG	48	R\$ 84,06	R\$ 4.034,88
09	Papelão folha, 1x1 metro, espessura 1/32", para construção de juntas de vedação, resistência a derivado de petróleo, água, vapor, olé e etanol; Resistência à temperatura de -20°C à 120°C.	Hidrautermic	UND	48	R\$ 54,48	R\$ 2.615,04
10	Papelão folha, 1x1 metro, espessura 1/16", para construção de juntas de vedação, resistência a derivado de petróleo, água, vapor, olé e etanol; Resistência à temperatura de -20°C à 120°C.	Hidrautermic	UND	48	R\$ 129,32	R\$ 6.207,36
11	Papelão folha, 1x1 metro, espessura 1/8", para construção de juntas de vedação, resistência a derivado de petróleo, água, vapor, olé e etanol; Resistência à temperatura de -20°C à 120°C.	Hidrautermic	UND	48	R\$ 257,04	R\$ 12.337,92
	<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 53.749,92</b>